



Serviço do Registro de Imóveis - Comarca de Contagem

OFICIAL: João Marques de Vasconcellos

Rua Joaquim Camargos, 110 - Centro - Contagem - MG - CEP 32041-440 - Tel.: (31) 3398-1093



REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CONTAGEM - MG

LIVRO Nº 2

MATRÍCULA N. 97.547

Data: 04/maio/2004

pag. 01

IMÓVEL: Lote de terreno n. 03 (três), da quadra n. 02 (dois), situado no loteamento denominado CINCO/PEROBAS, nesta cidade, com área de 13.596,25m² (treze mil, quinhentos e noventa e seis metros e vinte e cinco decímetros quadrados), com frente medindo 277,13m para a Rua Simão Antônio/Rua Sebastião Viana; fundos medindo 145,99m, com os lotes 15 a 19; lado esquerdo medindo 84,00m com o lote 02, demais limites e confrontações de acordo com a planta. PROPRIETÁRIO: COMPANHIA IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA BELO HORIZONTE- CICOBE, CNPJ 17.276.825/0001-36, com sede em Belo Horizonte, à rua dos Goitacazes, 52, 1º andar. REGISTRO ANTERIOR: Matrícula n. 75.214, deste Cartório.

J. M. Vasconcelos of. do Registros.

R-1-97.547- (Prenotação n. 247.048) - DAÇÃO EM PAGAMENTO - TÍTULO: Escritura lavrada em notas do 2º Ofício desta Comarca, aos 26 de abril de 2004, livro 316-N, fls. 168. TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA BELO HORIZONTE- CICOBE, com sede em Belo Horizonte, à rua dos Goitacazes, 52, 1º andar, CNPJ 17.276.825/0001-36. ADQUIRENTE: CENTRO INDUSTRIAL DE CONTAGEM - CINCO, CNPJ 20.377.966/0001-50, com sede à Rua Haeckel Ben Hur Salvador, n. 180, Bairro Cinco, Contagem, MG. PREÇO: Cr\$16.749.002,00 (dezesseis milhões, setecentos e quarenta e nove mil, dois cruzeiros) em moeda corrente do ano de 1984. Isento de ITBI. O imóvel foi avaliado para efeitos fiscais em R\$412.245,49. CONDIÇÕES: A transmitente, em 27 de abril de 1984 celebrou com o adquirente um contrato de Prestação de Serviços para obras de urbanização em imóveis de sua propriedade, comprometendo-se a dar em pagamento, dentre outros, o imóvel desta matrícula. A transmitente está dispensada da apresentação da CND/INSS, conforme consta na escritura. (Emol: R\$595,64 - Tx. Fisc. - R\$395,04 - Guia 50542). Contagem-MG, 04 de maio de 2004.

J. M. V. of. do Reg.

R-2-97.547 - (Prenotação n. 262.038) - COMPRA E VENDA - TÍTULO: Escritura lavrada em notas do 2º Ofício desta Comarca, aos 05 de setembro de 2005, livro 343-N, fls. 102. TRANSMITENTE: CENTRO INDUSTRIAL DE CONTAGEM - CINCO, com sede neste Município, à Rua Haeckel Ben-Hur Salvador, nº 180, Cinco, CNPJ 20.377.966/0001-50. ADQUIRENTE: FERROSIDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA, com sede à Rua Sebastião Viana, nº 80, Bairro Cincão, Contagem, MG, CNPJ 41.684.424/0001-08. PREÇO: Cr\$16.749.002,00 (dezesseis milhões, setecentos e quarenta e nove mil e dois cruzeiros), em 1984. Avaliação Fiscal: R\$488.486,80. Condições: Sendo o imóvel localizado na área industrial sob a jurisdição do vendedor, fica a outorgada compradora, sujeita as seguintes condições e cláusulas resolutivas: O imóvel desta matrícula, será utilizado pela outorgada compradora exclusivamente para que nele se instale e funcione a empresa FERROSIDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA, cujo objetivo social é a indústria, comércio, representação comercial, importação e exportação de produtos siderúrgicos, sendo permitido a ampliação ou redução do objeto social da empresa ou alteração de sua denominação social, obedecidas as cláusulas aqui estipuladas. A destinação do imóvel será, sempre e invariavelmente INDUSTRIAL. Ficam determinados prazos para a implantação e início de funcionamento da empresa que deverá apresentar ao CINCO os projetos de engenharia relativos a edificação do seu empreendimento devidamente aprovados nos órgãos municipais competentes no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses da assinatura do documento, devendo concluir as obras de construção especificadas nos respectivos projetos e dar início ao funcionamento da empresa em até 36 (trinta e seis) meses da data de assinatura da escritura, nos termos da resolução nº 665/05. Ao CINCO fica garantido o direito de fiscalização e acompanhamento das obras de implantação, objetivando assegurar o cumprimento da obrigação. Qualquer modificação da destinação do imóvel dependerá de prévia autorização do CENTRO INDUSTRIAL DE CONTAGEM - CINCO, não bastando para isto a aprovação da Municipalidade de Contagem. A cessão ou transferência dos direitos do instrumento, dependerá sempre de anu-

SEGUIE NO VERSO





Serviço do Registro de Imóveis - Comarca de Contagem

OFICIAL: João Marques de Vasconcellos

Rua Joaquim Camargos, 110 - Centro - Contagem - MG - CEP 32041-440 - Tel.: (31) 3398-1093

REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CONTAGEM - MG

LIVRO Nº 2

MATRÍCULA N. 97.547

continuação

Pag. 01 verso

ência prévia e por escrito, do CINCO, e aprovação de seu Conselho Diretor -CODIR. O instrumento de cessão conterà, obrigatoriamente, as cláusulas deste, estando, ainda, a transferência subordinada ao pagamento ao Cinco, do percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor do imóvel, sem benfeitorias, acrescido de 5% no caso de venda do imóvel, sem a devida implantação do empreendimento da empresa outorgada compradora, nos termos das Resoluções nºs 458/92 e 484/93 do CODIR. Não obstante o preço pago ao outorgante vendedor, pela compra e venda, o imóvel cedido não poderá ser dado em garantia de débitos da outorgada compradora, quaisquer que sejam suas origens ou natureza, salvo quando se tratar de garantia para obtenção de financiamentos destinados a implantação ou expansão da empresa, hipótese em que o outorgante vendedor, desde já, se compromete a comparecer nos respectivos instrumentos, como Interveniante Anuente, transferindo ao órgão financiador, todos os direitos e condições resolutivas reservados na escritura, e a utilização do imóvel como garantia real de financiamento, não se responsabilizando todavia pelos compromissos assumidos pela outorgada compradora junto ao Banco financiador. Se comprovada a inobservância das condições estipuladas nas cláusulas primeira, segunda, terceira, quarta, quinta e sexta acima, especialmente aquela referente ao cumprimento do prazo para conclusão das obras e início de funcionamento da empresa, comprovado através de vistoria técnica a ser realizada pelo CINCO, a outorgada compradora será considerada em mora e depois de interpelada pagará ao outorgante vendedor a multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do imóvel até o início do funcionamento da empresa e até o limite de 90 (noventa) dias, sempre com responsabilidade de pagamento de eventuais perdas e danos decorrentes de sua inadimplência contratual. Vencido o prazo sem o cumprimento da obrigação, será de pleno direito rescindida a compra e venda, retornando o imóvel ao patrimônio da Autarquia, a título de incentivo ao desenvolvimento industrial do Município, independentemente de custas processuais e honorários advocatícios. Todas as despesas com a legalização do instrumento, ou dos direitos deles decorrentes, são de obrigação direta e exclusiva da outorgada compradora, que assume expressamente, obrigando-se ainda a fornecer ao outorgante vendedor, às suas expensas, os documentos ou cópias daqueles que julgar necessário possuir para os seus arquivos ou instrução de processo referente à presente transação. As obrigações aqui assumidas são irretratáveis e não sujeitas a arrependimento. Para propositura de qualquer ação real ou pessoal, decorrente do instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Contagem, renunciando a outros que tenham ou possam vir a ter. O transmitente apresentou ao Cartório de Notas a CND/INSS n. 072562005-11022020, emitida em 11/07/2005, e CQ/SRF emitida em 12/07/2005. (Emol: R\$929,09 - Tx. Fisc: R\$613,90 - Guia n. 81130). Contagem-MG, 08 de novembro de 2005.

R-3-97.547 - (Prenotação n. 277.833) - COMPRA E VENDA - TÍTULO: Escritura lavrada em notas do 2º Ofício desta Comarca, aos 26 de março de 2006, livro 355-N, fls. 186. TRANSMITENTE: FERROSIDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA, com sede à Rua Sebastião Viana, nº 80, Bairro Cincão, Contagem, MG, CNPJ 41.684.424/0001-08. ADQUIRENTE: AÇOS SANTO ERNANE LTDA, com sede à Rodovia Anel Rodoviário BR 262, nº 921, Bairro Betânia, Belo Horizonte, MG, CNPJ 03.386.326/0001-97. PREÇO: R\$1.651.315,27 (um milhão, seiscentos e cinquenta e um mil, trezentos e quinze reais e vinte e sete centavos). Avaliação Fiscal: R\$1.651.315,27. INTERVENIENTE ANUENTE: CENTRO INDUSTRIAL DE CONTAGEM - CINCO, com sede neste Município, à Rua Haekkel Ben-Hur Salvador, nº 180, Cinco, CNPJ 20.377.966/0001-50. Condições: Sendo o imóvel localizado na área industrial sob a jurisdição do interveniente, fica a outorgada compradora, sujeita as seguintes condições e cláusulas resolutivas: O imóvel desta matrícula, será utilizado pela outorgada compradora exclusivamente para que nele se instale e funcione a empresa AÇOS SANTO ERNANE LTDA., cujo

-----segue a fls. 02



Serviço do Registro de Imóveis - Comarca de Contagem

OFICIAL: João Marques de Vasconcellos

Rua Joaquim Camargos, 110 - Centro - Contagem - MG - CEP 32041-440 - Tel.: (31) 3398-1093



REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CONTAGEM - MG

LIVRO Nº 2

MATRÍCULA n. 97.547

continuação

pág. 02

objetivo social é de atividade de representação, importação, exportação, corte, indústria e comércio de ferro, aço e produtos siderúrgicos. Aprovada a respectiva transferência, nos termos da deliberação do Codir de nº 771/2007, sendo permitida a ampliação ou redução do objeto social da empresa ou alteração de sua denominação social, obedecidas as cláusulas aqui estipuladas, no entanto não poderá ficar ocioso o empreendimento sob pena de retrocesso ao patrimônio do Município de Contagem, MG. A destinação do imóvel será sempre e invariavelmente para funcionamento de empreendimento empresarial nos termos da Lei 3.630/02. Qualquer modificação na destinação do imóvel dependerá sempre de prévia autorização do CENTRO INDUSTRIAL DE CONTAGEM - CINCO, não bastando aprovação da Prefeitura do Município de Contagem. A cessão, locação, sublocação ou transferência de qualquer título dos direitos decorrentes do instrumento, dependerá sempre da anuência prévia e por escrito do CINCO, por deliberação do Conselho Diretor - CODIR, deverá ainda ser precedida de manifestação, que possibilite o estudo e avaliação da situação sócio-econômica da empresa cessionária, sublocatária, etc, além da finalidade do empreendimento, seus objetivos e atividades que será exercida no imóvel. O instrumento de cessão conterá, obrigatoriamente, as cláusulas desta, estando ainda, a transferência subordinada ao pagamento ao Cinco, do percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor do imóvel, acrescido de mais 5% (cinco por cento) no caso de venda do imóvel sem a devida implantação/e ou funcionamento do empreendimento da empresa outorgada compradora, nos termos das resoluções nº 458/92 e 484/93 do CODIR, sendo que essa transferência trata-se de grupo econômico, conforme documentação. Sobrevindo a cessão, a sublocação ou transferência do imóvel, a qualquer título, essas obrigatoriamente deverão conter as cláusulas resolutivas do interveniente. Não obstante o preço pago ao outorgante vendedor, o imóvel cedido não poderá ser dado em garantia de débitos da outorgada compradora, quaisquer que sejam suas origens ou natureza, salvo quando se tratar de garantia para obtenção de financiamentos, destinados a implantação ou expansão da empresa, hipótese em que o CINCO, desde já se compromete a comparecer nos respectivos instrumentos, como interveniente anuente, transferindo ao órgão financiador, todos os direitos e condições resolutivas reservados na escritura e a utilização do imóvel como garantia real de financiamento; não se responsabilizando, todavia pelos compromissos assumidos pela outorgada compradora, junto ao organismo financiador. Devendo ainda a outorgada compradora: cumprir no que couber, as normas técnicas pertinentes às condições de higiene, segurança e meio ambiente; responsabilizar-se e assumir todos os danos causados a terceiros ou ao Município, em decorrência de sua ação ou omissão; assumir a responsabilidade pelos ônus administrativos e tributários, na forma de legislação específica; destinar 50% (cinquenta por cento) das vagas de seu quadro de pessoal a trabalhadores residentes no Município de Contagem, e para isso, se necessário, buscar parceria junto à Secretaria do Trabalho e Promoção Social do Município de Contagem, para a seleção e cursos de qualificação profissional, mediante recursos do programa FAT - Fundo de Assistência ao Trabalhador, nos termos do regulamento; manter através de convênio com a municipalidade, programas de interesse público e social. Poderá o interveniente, fiscalizar e acompanhar as eventuais obras a serem realizadas no imóvel objeto do instrumento, visando à implantação da atividade empreendedora empresarial. Se a outorgada compradora encerrar definitivamente as suas atividades, salvo ocorrência de força maior, caso fortuito ou ato de governo ou de terceiros ou outros motivos justificáveis que dificultem, impeçam, restrinjam ou inviabilizem as suas atividades sociais, o referido imóvel objeto da transação será retrocedido ao patrimônio do Município de Contagem, MG. Se comprovada a inobservância das condições estipuladas nas cláusulas resolutivas, comprovado através de vistoria técnica a ser realizada pelo CINCO, a outorgada compradora será considerada em mora e depois de interpelada pagará ao CINCO multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento), sobre o valor do

-----segue no verso



Serviço do Registro de Imóveis - Comarca de Contagem

OFICIAL: João Marques de Vasconcellos

Rua Joaquim Camargos, 110 - Centro - Contagem - MG - CEP 32041-440 - Tel.: (31) 3398-1093

REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CONTAGEM - MG

LIVRO Nº 2

MATRÍCULA n. 97.547

continuação

pág. 02-verso

imóvel, até o início do funcionamento da empresa, e até o limite máximo de 90 (noventa) dias, sempre com responsabilidade de pagamento de eventuais perdas e danos decorrentes de sua inadimplência contratual. Vencido o prazo sem o cumprimento da obrigação, será de pleno direito rescindida a compra e venda, retornando o imóvel ao patrimônio da Autarquia, a título de incentivo ao desenvolvimento industrial do Município, independentemente de qualquer ônus e custos processuais e honorários advocatícios. A transmitente apresentou ao Cartório de Notas a CND/INSS n. 008542007-11022020, emitida em 22/02/2007 e CQ/SRF emitida em 02/03/2007. (Emol: R\$1.143,20 - Tx. Fisc: R\$882,41 - Guia n. 30416). Contagem-MG, 03 de abril de 2007.

AV-4-97547 - (Prenotação n. 325089) - **INDISPONIBILIDADE** - Certifico que, cumprindo mandado do MM. Juiz de Direito da 4ª Vara do Trabalho de Contagem, aos 30 de março de 2010, passado nos autos nº 01036-2008-032-03-00-4, fica anotado o impedimento judicial de transferência do imóvel desta matrícula, até ordem em contrário do Juízo. Fica arquivado o mandado. Contagem-MG, 12 de abril de 2010.

AV-5-97547 - (Prenotação n. 333874) - **CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE** - Certifico que fica cancelada a indisponibilidade averbada sob n. AV-4, desta matrícula, conforme mandado do MM. Juiz de Direito da 4ª Vara do Trabalho de Contagem, MG, aos 19 de agosto de 2010, extraído dos autos nº 01036-2008-032-03-00-4. Fica arquivado. Contagem-MG, 26 de agosto de 2010.

AV-6-97547 - (Prenotação n. 365632) - **ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO SOCIAL** - Certifico que conforme instrumento particular, passado em Belo Horizonte, MG, a 01 de dezembro de 2010, registrado na JUCEMG sob o nº 4538755, aos 17 de fevereiro de 2011, AÇOS SANTO ERNANE LTDA teve sua denominação social modificada para FERROSIDER METALMECÂNICA LTDA. Fica arquivado. (Emol.: R\$11,10, Tx. Fisc.: R\$3,49, Total: R\$14,59). Contagem-MG, 12 de junho de 2012.

R-7-97547 - (Prenotação n. 365632) - **INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL - TÍTULO**: Instrumento particular, passado em Belo Horizonte, MG, aos 23 de fevereiro de 2012, registrado na JUCEMG sob n. 3120946054-2, aos 09 de março de 2012. TRANSMITENTE: FERROSIDER METALMECÂNICA LTDA, com sede à Rua Agenerio de Araújo, nº 150, Vila Magnesita, Belo Horizonte, MG, CNPJ 03.386.326/0002-78. ADQUIRENTE: FMM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede à Rua Agenerio Araújo, nº 150, sala 01, Bairro Camargos, Belo Horizonte, MG, CNPJ 15.175.432/0001-00. VALOR: R\$5.524.329,00 (cinco milhões, quinhentos e vinte e quatro mil e trezentos e vinte e nove reais). Avaliação fiscal: R\$12.000.000,00. Não inclui ITBI. INTERVENIENTE ANUENTE: CENTRO INDUSTRIAL DE CONTAGEM - CINCO, com sede à Rua Haackel Ben Hur Salvador, nº 180, Bairro Cinco, Contagem, MG, CNPJ 20.377.966/0001-50. A integralização foi feita para constituição de capital social da adquirente. A transmitente apresentou a CND/INSS nº 342132011-11001011 emitida em 29/11/2011 e a CQ/SRF emitida em 18/01/2012, bem como as Certidões de Feltos Ajuizados, sendo estas últimas positivas, com várias ações em andamento. (Emol.: R\$2.435,84, Tx. Fisc.: R\$1.880,15, Total: R\$4.315,99). Contagem-MG, 12 de junho de 2012.

AV-8-97547 - (Prenotação n. 382852) - **ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO SOCIAL** - Certifico que conforme instrumento particular, passado em Belo Horizonte, MG, aos 09 de maio de 2013, registrado na JUCEMG sob o n. 5057583, aos 24 de maio de 2013, FMM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA teve sua denominação social modificada para FT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Fica arquivado. (Emol.: R\$11,92, Tx. Fisc.: R\$3,75, Total: R\$15,67). Contagem-MG, 12 de junho de 2013.

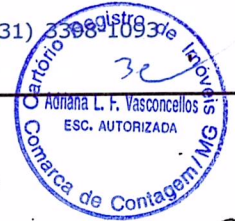
Continua na ficha nº. 3



Serviço do Registro de Imóveis - Comarca de Contagem

OFICIAL: João Marques de Vasconcelos

Rua Joaquim Camargos, 110 - Centro - Contagem - MG - CEP 32041-440 - Tel.: (31) 3388-1093



REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CONTAGEM - MG

LIVRO Nº 2

MATRÍCULA N. 97547

continuação

Ficha 3

AV-9-97547 - (Prenotação n. 415224 - Data: 18/02/2015) - ÍNDICE CADASTRAL: 74030150000. Contagem-MG, 27 de fevereiro de 2015.

João Marques de Vasconcelos

R-10-97547 - (Prenotação n. 415224 - Data: 18/02/2015) - **COMPRA E VENDA - TÍTULO** - Escritura lavrada no 2º Ofício de Notas de Contagem, MG, aos 05 de fevereiro de 2015, livro 423-N, fls. 35. TRANSMITENTE: FT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede à Rua Agenerio de Araújo, nº 150, sala 01, Bairro Vila Magnesita, Belo Horizonte, MG, CNPJ 15.175.432/0001-00. ADQUIRENTE: FW EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI, com sede à Rua Maria Eustáquia de Souza, nº 135, sala 01, Bairro Jardim Guanabara, Belo Horizonte, MG, CNPJ 19.879.985/0001-03. Preço: R\$1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais). Avaliação Fiscal: R\$14.200.000,00. O preço é representado por uma única nota promissória, de emissão da outorgada compradora a favor da outorgante vendedora, vencível no dia 30 de abril de 2015, sem qualquer correção monetária, até a data do seu respectivo vencimento, a qual fica vinculada à escritura. O não pagamento da importância mencionada na cláusula "B" da escritura, na sua data de vencimento, implicará à outorgada compradora, na multa de 10%, sobre o débito a ser apurado na época, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária conforme índice nominal e acumulado da caderneta de poupança até a data do efetivo pagamento. Havendo atraso superior a 90 dias corridos do vencimento, facultará à outorgante vendedora, na rescisão de pleno direito da venda, valendo como quitação total da dívida a apresentação da referida nota promissória quitada no verso pela representante legal da outorgante vendedora. INTERVENIENTE ANUENTE: CENTRO INDUSTRIAL DE CONTAGEM - CINCO, com sede à Rua Haeckel Ben Hur Salvador, nº 180, Bairro Cinco, Contagem, MG, CNPJ 20.377.966/0001-50. Condições: Conforme Lei Municipal nº 3.630, de 26 de dezembro de 2002, que instituiu o Programa Social Desenvolvendo Contagem: a) cumprir no que couber as normas técnicas pertinentes às condições de higiene, segurança e meio ambiente; b) responsabilizar-se e assumir todos os danos causados a terceiros ou ao Município, em decorrência de sua ação ou omissão; c) não modificar, ampliar ou restringir o projeto sem prévia aprovação dos órgãos competentes do Município; d) fazer uso do terreno exclusivamente para os fins previstos no artigo 2º desta Lei; e) assumir a responsabilidade pelos ônus administrativos e tributários na forma da legislação específica; f) destinar 50% (cinquenta por cento) das vagas do seu quadro de pessoal a trabalhadores residentes no Município de Contagem e para isso, se necessário, buscar parceria junto à Secretaria de Trabalho e Geração de Renda do Município de Contagem para a seleção e cursos de qualificação profissional mediante recursos do Programa FAT Fundo de Amparo ao Trabalhador, nos termos do regulamento, salvo em caso de comprovada ausência de profissionais disponíveis no município; g) manter através de convênio com a municipalidade, programas de interesse público e social. O imóvel objeto da presente compra e venda será revertido ao patrimônio do Município, sem direito à indenização, seja por benfeitorias feitas no imóvel ou a qualquer título, nos seguintes casos: a) se a empresa ceder a qualquer título o imóvel objeto da compra e venda, sem a anuência prévia e expressa do Centro Industrial de Contagem - CINCO; b) se caracterizada a inadimplência da empresa quanto a cumprimento das obrigações constantes da escritura de compra e venda elencadas no artigo 4º, inciso I, alíneas "a" a "l" da Lei Municipal nº 3.630, de 26 de dezembro de 2002 e/ou outras cláusulas obrigacionais constantes do referido Instrumento público. Havendo necessidade da compradora oferecer o imóvel em garantia do financiamento exclusivo para construção do conjunto industrial e/ou aquisição de máquinas e equipamentos inerentes ao seu objeto social junto a instituição financeira, serão observados os termos preconizados pelo artigo 12 do Decreto Municipal nº 11.125, de 22 de janeiro de 2003, bem como pelo artigo 17, parágrafo 5º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Em caso de atraso ou descumprimento das condições determinadas na escritura, a COMPRADORA deverá pagar ao interveniente multa no valor de 5% da avaliação do imóvel à época de sua incidência, sem prejuízo da reversão do imóvel ao patrimônio público, e ainda, em caso de cessão do imóvel autorizada pelo interveniente, deverá pagar, também ao INTERVENIENTE, taxa no valor de 5% da avaliação do imóvel à época de sua incidência. (Emol.: R\$2.847,70, Tx. Fisc.: R\$2.198,04, Total: R\$5.045,74). Contagem-MG, 27 de fevereiro de 2015.

H
O
A

João Marques de Vasconcelos

Continua no verso



Serviço do Registro de Imóveis - Comarca de Contagem

OFICIAL: João Marques de Vasconcellos

Rua Joaquim Camargos, 110 - Centro - Contagem - MG - CEP 32041-440 - Tel.: (31) 3398-1093

REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CONTAGEM - MG

LIVRO Nº 2

MATRÍCULA N. 97547

continuação

Ficha 3 verso

AV-11-97547 - (Prenotação n. 416476 - Data: 20/03/2015) - **ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO SOCIAL** - Certifico que conforme 1ª Alteração Contratual, passada em Belo Horizonte, MG, aos 15 de dezembro de 2014, registrada na JUCEMG sob o nº 5471714, aos 10 de março de 2015, FW EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI teve sua denominação social modificada para GUARÁ EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. Fica arquivada. (Emol.: R\$12,98, Tx. Fisc.: R\$4,08, Total: R\$17,06). Contagem-MG, 14 de abril de 2015.

João Marques de Vasconcellos Esc. Aut.

AV-12-97547 - (Prenotação n. 426056 - Data: 17/11/2015) - Certifico estar pago todo o preço da venda a que se refere o R-10, desta matrícula, em virtude de quitação dada pela outorgante a outorgada, conforme apresentação da nota promissória vinculada à escritura. Fica arquivada. (Emol.: R\$12,98, Tx. Fisc.: R\$4,08, Total: R\$17,06). Contagem-MG, 04 de dezembro de 2015.

João Marques de Vasconcellos Esc. Aut.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONTAGEM - MG CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia é autêntica e extraída do original arquivado em cartório, contendo 06 lauda(s). Dou Fé. Contagem, 30/08/2019.

João Marques de Vasconcellos

30/08/2019
10:23

PODER JUDICIÁRIO - TJMG CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA Serviço de Registro de Imóveis de Contagem

Selo Eletrônico Nº DAX00309
Cód. Seg.: 2396.3505.7209.4672

Pedido Certidão Nº 19/38702 - criado em 30/08/2019
Quantidade de Atos Praticados: 001 - data: 30/08/2019
Emol.: R\$ 18,84 + TFJ: R\$ 6,65 = Valor Final: R\$ 25,49
Consulte a validade deste Selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br>

